



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André

Praça IV Centenário, nº 02 - Centro - Santo André/SP – CEP: 09.040-905

Fone: (11) 3429-5984 - E-mail: wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

CNPJ: 43.307.008/0001-08 - IE: Isento

Gerência de Compras e Materiais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2024

DATA: 23/05/2024

PROCESSO Nº: 1617/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

EMPENHO: 280/2024 **DATA:** 21/05/2024 **VALOR:** R\$ 3.509,20

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto atestado por fiscal designado pela CONTRATANTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária. (favor enviar autorização de pagamento por depósito juntamente com a Nota Fiscal).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 29/05/2024.

SETOR RESPONSÁVEL: **Núcleo de Frota e Transporte**
Fernando da Silva Pessoni - (11) 3429-5982
frota@cmsandre.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL:	GENTE SEGURADORA S/A		
NOME FANTASIA:	GENTE SEGURADORA S/A		
CNPJ:	90.180.605/0001-02		
ENDEREÇO:	Rua José Borges da Costa nº 387, Alto da Boa Vista		
CIDADE/UF:	Ribeirão Preto /SP	CEP:	14.025-660
CONTATO:	Caio Vinicius	TELEFONE:	(16) 3442-1559
E-MAIL:	seguros@viasudeste.com.br		





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2. OBJETO DO PEDIDO: Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

VEÍCULOS					VALORES	
ITEM	ANO FAB. / MODELO	MARCA / MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO UNITÁRIO
01	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS	FGX-2122	9BFZF55P9E8090806	R\$ 1.711,10	R\$ 1.031,90
02	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS	FGX-2123	9BFZF55P0E8094744	R\$ 1.711,10	R\$ 1.031,90
03	2007/2008	PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI 4X2 - 16 PASS	CPV-8624	936ZBPMMB82015881	R\$ 2.187,25	R\$ 1.445,40
Considerar para TODOS os itens:						
<ul style="list-style-type: none">• DANOS MATERIAIS: R\$ 50.000,00• DANOS PESSOAIS: R\$ 50.000,00• APP (MORTE): R\$ 5.000,00• APP (INVALIDEZ): R\$ 5.000,00• CASCO FIPE: 100%						
					VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS:	R\$ 3.509,20

Favor enviar o Recibo de Entrega a seguir devidamente assinado para o e-mail
wellington.lima@cmsandre.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.*

EMPRESA: *GENTE SEGURADORA S/A*

DECLARO que recebi a **Ordem de Serviço nº 21/2024, Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Termo de Ciência e Notificação.**

DECLARO realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

As penalidades e multas decorrentes da inexecução total ou parcial desta Ordem de Serviço/Compra estão previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

DECLARO que tenho conhecimento dos mesmos e que, em caso de descumprimento desta Ordem de Compra, estarei submetido às penalidades acima citadas.

DECLARO, ainda, que me comprometo a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, preço e prazos constantes de minha proposta – vide especificações acima.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Data de Recebimento: 23/05/2024

Nome Completo do Responsável: Tiago Rodrigues

CPF: 308.941.178-40

Documento de Identidade (Órgão Emissor): 32.191.543-4

Assinatura do Responsável



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos 03 (três) veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

1.1. Cobertura: colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abaloamento, capotamento e choque, queda do veículo, queda de agentes externos sobre os veículos, acidente durante o transporte do veículo segurado, submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolo; granizo, raio e suas consequências, incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa, roubo ou furto total, danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros; os danos causados pela tentativa de roubo e furto; atos danosos praticados por terceiros; danos provocados por vendavais, terremotos, danos a vidas, pneus e a qualquer componente do veículo; socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados, além de assistência 24 horas, para os veículos e seus respectivos ocupantes em todo o território nacional e tudo o mais previsto na legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP, de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação decorre da proximidade do fim da vigência do contrato 10/2023, em **28/05/2024**, e impossibilidade de sua prorrogação, visto que este contempla automóveis que não serão mais utilizados pela Contratante, caracterizando alteração substancial do objeto. Essa alteração será resultante da acentuada redução do número de veículos componentes da frota própria deste Legislativo, que passará a ser de 03 (três) veículos próprios. Justifica-se, portanto, uma nova contratação a tempo de que possa ser concluída antes do fim da vigência do atual contrato, visto que este objeto é indispensável para possibilitar a utilização dos veículos próprios que atendem à CMSA, promover a segurança dos usuários dos veículos e para que não haja interrupção do serviço prestado, visto que sua interrupção pode acarretar paralização de trabalhos e consequente prejuízo à Administração. Outrossim, a contratação justifica-se pela necessidade de proteção e preservação ao Patrimônio Público e seus usuários. A contratação do objeto pretendido permitirá que os veículos de propriedade da CMSA e seus ocupantes permaneçam assegurados em tempo integral contra os diversos riscos a que são expostos durante circulação e estacionamento em vias públicas, bem como enquanto os bens encontram-se estacionados em suas vagas específicas nas dependências da proprietária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa CONTRATADA ficará responsável por assegurar a recomposição dos bens patrimoniais em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a CONTRATANTE em eventuais perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa

proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer seguro automotivo de acordo com especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24hs para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado para contratação o fornecedor que atender a todas as exigências dos instrumentos de contratação e apresentar a proposta de menor preço para atendimento à CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Durante a tramitação do processo, a Gerência de Compras e Materiais reunirá as demais informações relativas ao tema necessárias à contratação, na forma da lei 14.133/2021. O custo estimado da contratação, acompanhado das demais informações, será tornado público após a conclusão da licitação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, Outros Serviços de Terceiros - PJ.

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

8.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

9. DA APÓLICE

- 9.1. A validade da apólice terá início no dia 29/05/2024.
- 9.2. O prazo de entrega da apólice é de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento.

10. VISTORIA

- 10.1. A vistoria dos automóveis deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, entre 9h e 17h de 2ª a 6ª feira, na Câmara Municipal de Santo André (CMSA), com a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte ou alguém por ela designado. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (11) 3429-5982, repetindo-se o processo no caso de avaria e recuperação. Realizado o agendamento, a vistoria ocorrerá no endereço Praça IV Centenário, 02 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905. Eventualmente, algum veículo poderá estar indisponível no endereço mencionado por necessidade de realização de manutenção. No ato do agendamento serão informadas as placas dos veículos eventualmente indisponíveis e será apresentada a possibilidade de realizar a vistoria no endereço onde se encontrarem.
- 10.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos para o seu agendamento ou realização, considerar-se-á que todas as empresas aceitaram as condições em que se encontram os veículos.
- 10.3. O fato de a(s) empresa(s) deixar(em) de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento.
- 11.2. No dia útil seguinte ao início da vigência do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade das
- 11.3. coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice.
- 11.4. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;
- 11.5. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 11.6. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;
- 11.7. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

- 11.8. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;
- 11.9. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 11.10. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;
- 11.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 11.12. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 11.13. O segurado CONTRATANTE ficará liberado da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 11.14. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 11.15. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.16. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.
- 11.17. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 11.18. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP;
- 11.19. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.20. Oferecer serviço de guincho ilimitado;
- 11.21. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;
- 11.22. Oferecer as seguintes coberturas:
- 11.23. Responsabilidades civis (RCF – danos materiais e pessoais) – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 11.24. Acidentes pessoais por passageiro (APP) – por Morte – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro e APP Invalidez – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

- 11.25. Região de risco: Região Metropolitana de São Paulo;
- 11.26. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;
- 11.27. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;
- 11.28. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 11.29. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas.
- 11.30. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de nepotismo e certidões de regularidade fiscal e trabalhista previamente à assinatura do contrato.
- 11.31. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para eventuais serviços prestados por contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

12. FRANQUIA

- 12.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 12.2. Os valores das franquias dos veículos, deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês imediatamente anterior ao da proposta, podendo ser ofertados valores de franquias menores.
- 12.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- 12.4. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
- 12.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 12.6. Todas as despesas decorrentes de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 12.7. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora, na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.8. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br ou outro que venha a substituí-lo;

13.2. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. Em casos de indenização integral estas não serão consideradas;

13.3. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';

13.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria de contratação, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior;

13.5. Uma vez paga a indenização integral, os bens segurados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

13.6. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos bens e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes;

13.7. No caso de submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.

14. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DOS AUTOMÓVEIS

14.1. A tabela a seguir apresenta a Relação de Veículos e Limites mínimos de indenização:

ITEM	ANO FAB. / MODELO	VEÍCULOS			LIMITE DE INDENIZAÇÃO				
		MARCA / MODELO	PLACA	CHASSI	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	APP (MORTE)	APP (INVALIDEZ)	CASCO FIPE
01	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS	FGX-2122	9BFZF55P9E8090806	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
02	2014/2014	FORD FIESTA HATCH SE 1.6 8V FLEX - 5 PASS	FGX-2123	9BFZF55P0E8094744	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%
03	2007/2008	PEUGEOT BOXER 330-M 2.8 TDI 4X2 - 16 PASS	CPV-8624	936ZBPMMB82015881	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	100%

14.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- b) queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- c) acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros;
- d) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- e) granizo;
- f) raio e suas consequências;
- g) incêndio e explosão decorrentes de qualquer causa;
- h) roubo ou furto total;
- i) danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) os danos causados pela tentativa de roubo/furto.
- k) atos danosos praticados por terceiros,
- l) vendavais e terremotos,
- m) danos a vidas,
- n) pneus,
- o) chaveiro;
- p) socorro mecânico e serviço de guincho ilimitados,
- q) assistência 24 horas para os veículos segurados e seus ocupantes em todo o território



nacional, incluindo reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, chaveiro, transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas no caso de roubo ou furto do veículo;

- r) cobertura para vidros, lanternas, faróis e retrovisores;
- s) danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- t) acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
- u) prestação de serviços de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação do CNSP e da SUSEP.

15. APÓLICE E COBERTURAS

15.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente ao Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André, de segunda a sexta-feira das 9h às 18h;

15.2. A apólice deverá conter a descrição do item 14.1, observando-se os valores mínimos ali apresentados:

15.2.1. Casco:

- Valor de cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- Valor para indenização de danos materiais;
- Valor para indenização de danos corporais.

15.2.2. Acidente por passageiro:

- Valor para indenização morte por passageiro;
- Valor para indenização invalidez por passageiro.

16. INDENIZAÇÃO (ÕES) E SEUS PRAZOS

O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistros não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias.

17. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação será executado de acordo com a legislação própria e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual fará parte integrante do contrato;

17.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias



no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização da vistoria para caracterizar a ocorrência, e concluir sobre a cobertura.

17.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

17.3. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE não cabendo pela CONTRATADA quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

17.4. Todas as despesas de salvamento do bem durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

17.5. Todas as despesas de transporte dos passageiros por motivo de imobilização, furto ou roubo do veículo serão de responsabilidade da seguradora;

17.6. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora, na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem segurado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

17.7. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizada até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir danos materiais causados na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.8. Será caracterizada a indenização integral a seguradora assim o fizer ou quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

17.9. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

17.10. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da companhia seguradora.

17.11. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site www.fipe.org.br ou outro que venha a substituí-lo.

18. DO ENDOSSO

18.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

- Substituição de veículos;
- Exclusão de veículos;
- Inclusão de veículos;
- Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa de veículos emitidos erroneamente.



19. DO RECEBIMENTO

19.1. Recebimento Provisório – Será dado pelo Núcleo de Frota e Transporte em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da carta de cobertura securitária, após verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuada nova verificação dos itens.
- b) Na 2ª oportunidade, a CONTRATADA deverá ter sanado todas as eventuais incorreções apontadas pela CONTRATANTE e, em caso de não cumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no contrato, em conformidade com o art. 156 da lei 14.133/2021.

19.2. Recebimento Definitivo – Será dado pelo Núcleo de Frota e Transporte em até 03 (três) dias úteis a partir da data do recebimento provisório, após conclusão sobre o efetivo atendimento das especificações do Termo de Referência. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, e a CONTRATADA será notificada para correção na forma das alíneas a) e b) do item 19.1.

19.3. Os recebimentos provisório e/ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços executados, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

20. PAGAMENTO

20.1. No preço, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

20.2. O pagamento será efetuado em até o 05 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis do Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

20.4. Na eventualidade de autorização do CNSP e/ou da SUSEP, o quadro de restituição poderá ser alterado/atualizado desde que a Câmara Municipal de Santo André (CMSA) seja avisada, devendo-se apresentar documentos que comprovem a autorização do CNSP e/ou da SUSEP e as novas condições do reembolso de valores.

20.5. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;



20.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21. GARANTIA

Tendo em vista as características e especificidades do objeto, considera-se dispensável a exigência de garantia contratual.

22. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE designa a Chefia de Núcleo de Frota e Transporte como fiscal para representá-la na execução do presente contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

Destacamos que, neste momento, o setor requisitante, é o único na CMSA que dispõe de conhecimento, experiência e proximidade com as especificidades dos assuntos e serviços relativos à frota de veículos. Tendo em vista que atualmente há apenas 1 (um) servidor lotado no setor requisitante respondendo pelos assuntos administrativos e devido a atual ausência de mão de obra qualificada em outros setores para elaboração do conteúdo técnico que norteará a contratação, bem como para o acompanhamento da execução do objeto, justifica-se a designação do requerente para que seja o fiscal do contrato, no intuito de minimizar riscos de que haja ineficiência da contratação e consequentes prejuízos à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OS 21/2024 - Processo CMSA 1617/2024 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proporcionar cobertura securitária automotiva aos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 23 de maio de 2024.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Tiago Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF: 308.941.178-40

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.